



**Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo**



Emenda à Lei Orgânica do Município de Catalão nº 01, de 02 de setembro de 2021.

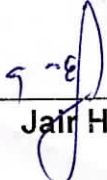
“Altera a redação do artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Catalão e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 96 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 02/2010) e art. 23 da Lei Orgânica do Município de Catalão (Lei nº 845/1990), **APROVA** e a **MESA DIRETORA PROMULGA**, a seguinte **EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CATALÃO-GO**:

Art. 1º. O artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Catalão passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. Leis ordinárias ou resoluções que se destinem a regular matéria político-administrativa da Câmara Municipal de Catalão e de sua competência exclusiva não dependerão de sanção ou veto do Prefeito Municipal e, após aprovadas, serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, que deverá informar o fato ao setor competente apenas para numeração no rol das leis municipais, se for o caso.”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Catalão entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.



Jair Humberto da Silva
Presidente



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



Marciel de Oliveira Mesquita

Marciel de Oliveira Mesquita
(Marciel Tudo Caipira)
Vice- Presidente

Vandeval Florisbello de Aquino

Vandeval Florisbello de Aquino
1º Secretário

Cleuber José Vaz

Cleuber José Vaz
2º Secretário